



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 000522/2024

ID CidadES: 2024.036E0100001.09.0011

1. DELIMITAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção do Layout do Site do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, manutenção técnica preventiva e corretiva no banco de dados e em todos os códigos-fontes, desenvolvimento e manutenção do e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão), serviço de hospedagem de site com 25 GB (vinte e cinco Gigabytes) de espaço em disco, 500 GB (quinhentos Gigabytes) para transferência de arquivos mensais e disponibilidade para criação de até 20 (vinte) contas de e-mail e registro em órgão competente do endereço eletrônico (www.saaeitarana.com.br) para o exercício de 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

O SAAE Itarana/ES precisa manter os serviços contínuos e oferecer a sociedade em geral a facilidade no acesso as informações e maior transparência na gestão pública municipal. Com a necessidade de transparência, acesso e disponibilização de informações referentes aos serviços prestados pelo SAAE, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção do Layout do Site do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, e desenvolvimento e manutenção do e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão). O objetivo dessa contratação é oferecer a sociedade em geral a facilidade no acesso as informações e maior transparência na gestão pública municipal.

3. UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO GERAL DO PROJETO

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

4. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

- a) O prazo de entrega será de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da assinatura do contrato;
- b) O objeto desta aquisição deverá ser entregue no escritório do SAAE, localizado na rua Ademar Mirabeau Fonseca, s/nº, 1º andar, Centro, Itarana/ES, no horário de funcionamento nos horários de 07:00 às 11:00 e de 12:30 às 15:30 horas, na Estação de Tratamento de Água, localizada na rua Antônio Ferreira de Jesus, acesso ao cemitério público do município e no Ponto de captação de água bruta, localizado na Rodovia Galerano Afonso Venturini.
- c) O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil ao fornecimento do objeto à empresa mediante apresentação de nota fiscal, sem rasuras ou emendas, com



SAAE ITARANA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro, Itarana/ES - CEP: 29.620-000
CNPJ: 00.956.081/0001-06 - E-mail: atendimento@saaeitarana.com.br
Telefone: (027) 99581-0442



o fornecimento do objeto discriminado e certidões negativas ou na data de vencimento do boleto, se for esse o caso.

d) Após a fatura ser aceita e atestada pelo fiscal e após a comprovação da regularidade da empresa mediante emissão de certidões, o pagamento será efetuado.

5. MODALIDADE DA COMPRA

A modalidade da contratação será por dispensa de licitação, com menor valor oferecido pela prestação do serviço.

6. 5.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Não será admitida a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas por ato da administração pública;
- b) Que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o município de Itarana/ES;
- c) Em consórcio ou grupo de empresas, bem como a delegação ou subcontratação dos objetos ora licitados;
- d) Cuja atividade empresarial não abranja o objeto desta licitação;
- e) Possuam sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- f) Estrangeiras que não funcionem no País;
- g) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas na lei nº 14.133/21.

6.2 A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório..

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a execução dos serviços, após emissão e recebimento da nota(s) fiscal(is), sem emendas ou rasuras e atestado pelo setor requisitante ou na data de vencimento do boleto, se for esse o caso;

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada;

7.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

7.4. Contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.5. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

7.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.7. O S.A.A.E – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES poderá



deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela adjudicatária;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

8. DEVERES DAS PARTES

8.1- Compete à Contratada:

- Entregar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência, sem qualquer ônus para a autarquia e arcar com todas as despesas necessárias;
- Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do SAAE Itarana/ES;
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
- Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- A Empresa vencedora deverá emitir fatura/nota fiscal conforme legislação vigente, contendo a descrição completa dos itens;
- Caberá à Empresa vencedora encaminhar os documentos abaixo para que o pagamento possa ser efetuado:

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio e sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90) através da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

8.2 - Compete à Contratante:

- Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- Designar servidores com competência necessária para promover o ateste do recebimento dos serviços, na forma do item 6.1 deste Termo de Referência;
- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;



- Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do produto;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- Aplicar as sanções cabíveis, nas hipóteses previstas neste Termo de Referência.

9. DOS PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da contratação será exercida pela Servidora **Maria Lucia Bridi**, cargo de fiscal de saneamento, matrícula nº 003987, sendo a sua substituta, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, a servidora **Juliana Zager de Oliveira**, cargo de auxiliar de obras e serviços públicos, matrícula nº 003971, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, certificação da nota fiscal e documentos de regularidade correspondente aos serviços prestados, aos quais compete:

- a) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- b) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

9.2 - A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

9.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

9.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do SAAE Itarana/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

9.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelos serviços prestados, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços.

9.6 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

9.7 - O Gestor do contrato será o diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Itarana/ES.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto desta contratação são considerados “comuns”, pois enquadram-se na classificação presentes na lei 14.133/2021 que assim dispõem:



“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação e/ou Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.2.Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.3.Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.4.Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.5.Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.6.Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.7.Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.8.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.9.Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.10.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.11.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



SAAE ITARANA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro, Itarana/ES - CEP: 29.620-000
CNPJ: 00.956.081/0001-06 - E-mail: atendimento@saaeitarana.com.br
Telefone: (027) 99581-0442



11.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.16. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.19. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

11.20. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

Qualificação Técnica

Declaração que prestará os serviços de publicação de extrato de edital em jornal de grande circulação, na forma eletrônica, atendendo os critérios técnicos do Instituto Verificador de Circulação (IVC), ou similar.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, com início a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



13. SANÇÕES

13.1 - Cometer infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



SAAE ITARANA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro, Itarana/ES - CEP: 29.620-000
CNPJ: 00.956.081/0001-06 - E-mail: atendimento@saaeitarana.com.br
Telefone: (027) 99581-0442



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12, deste Termo de Referência.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

14. ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS

Especificações técnicas e quantidade do objeto a ser contratado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO:
01	12	MESES	Prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção do Layout do Site do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Itarana, manutenção técnica preventiva e corretiva no banco de dados e em todos os códigos-fontes, desenvolvimento e manutenção do e-SIC (<i>Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão</i>), serviço de hospedagem de site com 25 GB (vinte e cinco Gigabytes) de espaço em disco, 500 GB (quinhentos Gigabytes) para transferência de arquivos mensais e disponibilidade para criação de até 20 (vinte) contas de e-mail e registro em órgão competente do endereço eletrônico (www.saaeitarana.com.br).

Os orçamentos providos pelos fornecedores na fase interna da contratação e as propostas apresentadas na fase externa terão prazo de validade mínimo de 60 dias.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: 110001.1712200102.077 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (**FICHA 11**)



16. DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Itarana/ES como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, à exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

- I - Elaboração de especificação:** Aliany Pereira das Posses – Matrícula: 003962
- II - Elaboração de quantitativo:** Aliany Pereira das Posses – Matrícula: 003962
- III - Elaboração do Termo de Referência:** Aliany Pereira das Posses – Matrícula: 003962
- IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar:** Thyago Crispim - Portaria 1.433/2024

Itarana, 12 de dezembro de 2024.

ALIANY PEREIRA DAS POSSES

Assistente Administrativo
Matrícula 3962

THYAGO CRISPIM

Diretor SAAE
Portaria nº 1433/2024